

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3632

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007391-0 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1 – Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2 – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

3 – Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha  
**Relator**

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007018-9 – RORAINÓPOLIS/RR  
AUTOR: MIQUÉIAS AMBRÓSIO DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES  
RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CÉSAR ALVES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO – DISCRIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. A aprovação em concurso público faz nascer para o candidato, ainda que aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, mera expectativa de direito à nomeação.
2. Observada a ordem classificatória, de modo a evitar preterições, o ato de nomeação insere-se no rol da competência discricionária, já que é submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
3. Sentença reformada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reformar a sentença em reexame, denegando a segurança pleiteada na exordial nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz Convocado César Alves  
Julgador

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004990-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA  
ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI  
APELADO: FRANCISCO RIBEIRO SALES  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Os representantes judiciais de empresa pública municipal não gozam da prerrogativa de intimação pessoal, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.910/04.
2. O termo inicial do prazo para interposição de recurso conta-se da intimação oficial da sentença e não, da notificação da impetrada para o cumprimento da decisão judicial. Súmula 392 do STF.
3. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de intempestividade, não conhecendo o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz Conv. César Alves  
Revisor

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 331/02 REVOGADA PELA LEI Nº 391/03. EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL, DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADEQUADOS E JUSTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006006806-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
 Relator

Des. Almiro Padilha  
 Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007733-3 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
 PACIENTE: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.05.004828-8 – BOA VISTA/RR  
 EXCIPIENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
**EXCEPTO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Como dito alhures, trata-se de Exceção de Suspeição argüida pelo Dr. Ulisses Moroni Júnior, em face do MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível, em virtude de decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Moraes, movida contra o Excipiente.

Remetidos os autos à esta Egrégia Corte e distribuídos à relatoria do Des. Almiro Padilha, foram levados a julgamento em 25 de outubro de 2005, tendo a ementa vazada nos seguintes termos:

**“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM QUE FIGURA COMO AUTOR UM MAGISTRADO LOCAL. SUSPEIÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA PARCIAL DO EXCEPTO. EXCEÇÃO REJEITADA.**

1. A presença de um Magistrado como parte, por si só, não é causa para declarar a suspeição de todo o Poder Judiciário, fazendo-se necessário prova indubiosa.
2. Não houve violação ao princípio do juiz natural, pois o feito somente passou ao comando do Excepto por força do art.2º, da Portaria nº 538/04, da Presidência deste Tribunal.
3. Tratando-se de Matéria processual, atacável por recurso, não configura motivo para a suspeição”

Irresignado, o Excipiente interpôs embargos declaratórios, em face do mencionado acórdão, sendo o referido recurso rejeitado, conforme acórdão lançado às fls.408/409.

À fl. 414, foi certificado o trânsito em julgado do Acórdão e os autos foram remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Às fls. 421/423 o Excipiente alega que da publicação do acórdão não constou o nome do advogado da parte e pugna pela republicação, com o consequente restabelecimento do prazo recursal.

Consta ainda de fls. 465/466, outro pedido do Excipiente, desta vez alegando que: o STF deve julgar a referida exceção em virtude de que, na queixa crime que tem relação com o feito principal, quatro Desembargadores se deram por impedidos em face de terem testemunhado o ocorrido e que neste processo foi levantada a suspeição de todos os magistrados e não de apenas um; Que há Nulidade absoluta, em virtude da ausência de manifestação do *parquet* nos autos desta exceção.

Por fim, à fl. 492, consta outro petítorio, onde o Excipiente faz juntada da cópia da decisão proferida pelo STF na Ação originária 1.402, afirmando que a competência para julgamento era daquela corte e decidindo no mérito pela atipicidade da conduta e rejeição da queixa formulada contra o excipiente. Pugna por último, pelo apensamento a esta, da ação ordinária que tramita na 5ª Vara Cível.

Remetidos os autos à Presidência, o então Presidente, Des. Mauro Campello, declarou-se suspeito nos termos do parágrafo único do art.135 do CPC, encaminhando o feito ao Vice-Presidente.

Com a mudança de gestão, o então vice presidente remeteu a este, que ao despachar à fl. 500, remeteu ao atual Presidente, Des. Robério Nunes.

À fl. 502, o Presidente declarou-se impedido e devolveu os autos nos termos do art.12 do RITJRR.

Às fls. 504/509 esta Vice-Presidência, nos termos do referido artigo do Regimento desta Corte, proferiu decisão manifestando-se acerca dos pedidos feitos pela parte e ao norte transcritos.

Em relação aos pedidos formulados a decisão foi assim proferida:

- 1) Republicação do Acórdão – Deferido em virtude da publicação não constar o nome do Advogado.
- 2) Competência do STF – Não analisado em virtude de já ter sido decidido pelo Tribunal Pleno, conforme acórdão de fl.380/381, tendo o requerente a oportunidade de recorrer do mesmo quando da republicação que foi deferida no item 1.
- 3) Nulidade Absoluta em virtude de ausência da manifestação do Ministério Público – Não analisada por ser matéria a ser argüida em sede de recurso, pois o acórdão já fora proferido.
- 4) Apensamento da Ação Ordinária de 1º grau – Indeferido por ausência de previsão legal, pois segundo o artigo 306 do CPC a referida ação não é apensada, ficando apenas suspensa.

A referida decisão foi publicada no DPJ nº 3582 de 12 de abril de 2007, tendo como prazo final para interposição de irresignação o dia 17.04.07.

Como na referida decisão foi deferida a republicação do acórdão, o mesmo foi republicado no DPJ nº 3587 de 19 de abril de 2007, tendo como prazo final para interposição dos Recursos cabíveis e onde poderiam ser analisados os pedidos dos itens 2 e 3 mencionados acima, o dia 04.05.07.

Frise-se, por oportuno, que o patrono do excipiente teve vistas dos autos (de 26.04.07 a 23.05.07), ainda dentro do prazo para interpor os recursos cabíveis para atacar o acórdão, contudo, perdeu o referido prazo, devolvendo o processo quase 1 mês após ter vistas do mesmo, acostando petição informando apenas ter ciência da decisão de fls. 504/509.

Os autos vieram conclusos com a referida petição, e como não havia indícios de que houvesse recurso, determinei que fosse certificado o trânsito em julgado do acórdão, o que foi cumprido pela Secretaria da Câmara Única sendo os autos devolvidos em 28.05.07.

À fl. 516, determinei o retorno dos autos ao Juízo de Origem e o referido despacho foi publicado no DPJ nº 3616 de 31 de maio de 2007.

Tendo perdido todos os prazos recursais possíveis, o excipiente atravessou petição embargando o despacho de fls. 516, contudo, apesar de se referir ao despacho de mero expediente do qual não cabe qualquer recurso, na verdade o mesmo estava insurgindo-se contra a decisão de fls. 504/509, o que igualmente não seria cabível por ser extemporâneo.

Sendo de clareza solar a impossibilidade do pedido, determinei que fosse desentranhada a petição e devolvida ao seu subscritor. Não satisfeito, agora, vem alegar que a decisão é ilegal e que os ditos "embargos" devem ser apreciados e que estaríamos ferindo o princípio da inafastabilidade da jurisdição ao negar seguimento a pedido incabível.

Como se não bastasse, continua pedindo que esta Vice-Presidência encaminhe o feito ao STF, contrariando o que foi decidido pelo Tribunal Pleno, como se uma decisão monocrática pudesse contrariar ao que foi decidido no plenário.

Parece que o acórdão não ficou suficientemente claro, ao ponto de esclarecer ao excipiente que aqui não lhe resta nenhuma outra opção e que as vias adequadas para que seu pedido chegassem ao Supremo Tribunal Federal estiveram à sua disposição e o mesmo não as utilizou e agora quer a todo custo fazer valer sua vontade, através deste magistrado.

Este poder não violou garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição em momento algum, pois foram dadas à parte as oportunidades legais de insurgir-se contra as decisões e o simples fato de suas pretensões não serem acolhidas, não ensejam a violação do referido instituto.

Assim, mantendo a decisão de fls. 504/509 por seus próprios fundamentos.

Cumpre-se o despacho de fls. 518.

À Secretaria, para providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006730-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: M. A. L. A.  
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO  
APELADA: K. V. DE M. L. A., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. V. DE M.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

CIVIL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO À TÍTULO DE ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.699 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

1. Comprovada a mudança na situação financeira do alimentante, em razão da constituição de nova família e do nascimento de dois filhos, o pedido revisional dos alimentos deve ser acolhido. Inteligência do Art. 1.699 do Código Civil.

2. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006006730-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Esteve presente: Dr(a). \_\_\_\_\_  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007731-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**APELADO: CABRAL & CIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ÁUREO GONÇALVES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA:** APELAÇÃO – EXTINÇÃO DE PROCESSO – ACORDO ENTRE EXEQUENTE E DEPOSITÁRIO FIEL – NÃO PARTICIPAÇÃO DO EXECUTADO – ERRO MATERIAL – EXECUTADO QUE INCORRE EM MÁ FÉ PROCESSUAL – CONDENAÇÃO EM MULTA EQUIVALENTE A 1º DO VALOR EM EXECUÇÃO – APELO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Juiz César Alves – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007422-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**

**APELADA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ENTIDADE DE CLASSE. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – ART. 5º, XXI, DA CF – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005928-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: INGRID CARDOSO CALDAS E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. A aprovação em concurso público faz nascer para o candidato, ainda que aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, mera expectativa de direito à nomeação.
2. Observada a ordem classificatória, de modo a evitar preterições, o ato de nomeação insere-se no rol da competência discricionária, já que é submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007414-0 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
EMBARGADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC.
2. Não restou demonstrada qualquer contradição no julgado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003993-1 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO  
EMBARGADA: NAIR DAMASCENO CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PRONUNCIAMENTO QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA SANAR ESSA OMISSÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS DEMAIS PONTOS SUSCITADOS.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento o recurso para sanar a omissão quanto ao valor dos honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO INTERNO N° 0010.07.007538-6 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006127-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL  
AGRAVADA: GEOTÉCNICA – CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** AGRADO INTERNO – DITREITO TRIBUTÁRIO – RETROATIVIDADE DA LEI – ATOS E FATOS PRETÉRITOS – ART. 106 DO CTN – RECURSO IMPROVIDO.

1. O legislador consagrou a aplicação da lei a atos ou fatos pretéritos como regra nas relações jurídicas de natureza tributária. Inteligência do art. 106 do CTN.  
 2. Tendo a Lei Complementar nº 118/2005 o condão de alcançar processos de execução fiscal em curso, interrompe-se a prescrição com o despacho do juiz que ordenou a citação.  
 3. Não há falar-se em lesão ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.  
 4. Manutenção da decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007627-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
**APELADO:** ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA  
**ADVOGADO:** DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE – POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CUMULADA COM RESSARCIMENTO POR DANO ESTÉTICO – CAUSAS AUTÔNOMAS, EMBORA DECORRENTES DO MESMO FATO – VALOR DA CONDENAÇÃO RAZOÁVEL – EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS – RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007523-8 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**APELADOS:** ROCIMAR DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Relator/Presidente

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007689-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
**APELADA:** MARIA ALVES CAMELO  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO – SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL – PRONTO SOCORRO – 10% (DEZ POR CENTO) – INTELIGÊNCIA DO ART.12, I, DA LEI 8.270/91 – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS PROPORCIONAIS – SENTENÇA REFORMADA - APELO PARCIALMENTE PRÓVIDO .

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente/Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007473-6 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE:** COMERCIAL E IMPORTADORA WILD LTDA  
**ADVOGADO:** DR. RENATO PETRONI LAURITO  
**APELADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DÍVIDA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM 1º GRAU – SENTENÇA MODIFICADA – INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, POIS O TERMO INICIAL DA MESMA SE DEU COM A EMISSÃO DA NOTA FISCAL – MOMENTO EM QUE ERA POSSÍVEL A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – APELÓ PROVÍDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007628-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

**APELADO: DENISON MARINHO VIANA**

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL – ATO ILÍCITO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E RAZOÁBIIDADE – HONORÁRIOS PROPORCIONAIS – PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE - APELO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1 – Ato ilícito passível de indenização caracterizado pela violação ao princípio da igualdade e razoabilidade. 2 – Quando o pedido for parcialmente procedente, somente quanto ao dano material, indeferido o moral, a condenação em honorários deve ser proporcional (art.21 do CPC).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JUNHO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.06.005946-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RENAULT DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

RECORRIDO: SILVANA MARQUES CARDOSO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

INTERESSADO: PARINTINS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO BOSCO TOLEDANO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Renault do Brasil S.A., com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal e artigo 541, alíneas I a III e parágrafo único do Código de Processo Civil, contra o v. acórdão às fls. 360/371.

Alega o recorrente (fls. 380/413), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 165 e 458, II do Código de Processo Civil, divergindo, ainda, de julgados do colendo STJ e de outros Tribunais pátrios. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 420/427, argüindo o “destempo” do recolhimento das custas do porte de remessa e retorno, a falta de atendimento à fundamentação possível prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, a inexistência de decadência, a razoabilidade do *quantum* fixado para a indenização pelos danos morais sofridos, a falta de prequestionamento e da comprovação da divergência jurisprudencial, dentre outras questões suscitadas.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é deserto.

A interposição do recurso especial ocorreu no último dia do prazo, em 09.04.2007, sem que se fizesse acompanhar a peça recursal o indispensável comprovante de recolhimento das despesas de remessa e retorno. Somente em 26.04.2007 juntou o recorrente aos autos, através de petição apartada, a Guia de Recolhimento Judiciária, cujo pagamento, por sua vez, reporta a 17.04.2007.

Determina o art. 41-B da Lei nº 8.038/90, versando sobre as normas procedimentais aplicáveis a processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal:

*Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.*

O não atendimento ao referido ônus atribuído ao recorrente implica, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no não conhecimento do recurso, por deserção. *In verbis*:

*Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.*

Deveria o recorrente, destarte, ter comprovado o recolhimento – e não somente efetuado o recolhimento – das despesas de remessa e retorno dos autos ao STJ no dia 09.04.2007: dezessete dias, portanto, antes do momento em que efetivamente procedeu a comprovação.

Aplica-se perfeitamente ao caso o teor da Súmula nº 187 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”.*

Por outro viés, convém ressaltar que nem mesmo o recolhimento extemporâneo do porte de remessa e retorno supre a pena de deserção. É matéria pacífica no STJ que o recolhimento deve se dar concomitante à interposição do recurso, conforme ementas que seguem:

**PROCESSUAL CIVIL – RECURSOS ESPECIAIS – NÃO-CONHECIMENTO – I. Não se conhece de Recurso Especial quando a parte recorrente não recolhe no momento da sua interposição os valores correspondentes às despesas com o porte de remessa e retorno dos autos. Aplicação da Súmula 187 do STJ. (...) 3. Recursos do contribuinte e da Fazenda Nacional não-conhecidos. (STJ – RESP 200500365914 – (731130 RN) – 1<sup>a</sup> T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 19.12.2005 – p. 00252) JCF.150 JCF.150.14**

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 544 DO CPC – PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO – DESERÇÃO CONFIGURADA – ART. 511, CAPUT, DO CPC – SÚMULA 187/STJ – I. O preparo do recurso consiste na efetuação, por parte do recorrente, do pagamento dos encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto, e que englobam: As custas do processamento do recurso nos tribunais, e os portes de remessa e retorno dos autos ou do instrumento, no caso de agravo nesta modalidade. 2. A demonstração da efetivação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. 3. Inteligência da Súmula 187 do STJ, verbis: "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos. " 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200500997000 – (686623 SP) – 1<sup>a</sup> T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 13.02.2006 – p. 00681) JCPC.544 JCPC.511**

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 578** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, titular da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

**N.º 579** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, titular do 4.<sup>º</sup> Juizado Especial, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

**N.º 580** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, titular do 1.<sup>º</sup> Juizado Especial, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas no período de 16.07 a 14.08.2007.

**N.º 581** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, titular do 3.<sup>º</sup> Juizado Especial, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

**N.º 582** – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito, titular da Comarca de Caracaraí, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 31.07 a 17.08.2007.

**N.º 583** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, titular da Comarca de Caracaraí, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

**N.º 584** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, respondendo pela 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada

no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas no período de 07.02 a 07.03.2008.

**N.º 585** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, respondendo pelas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

**N.º 586** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, respondendo pela 4.<sup>a</sup> Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 365, de 23.04.2007, publicada no DPJ n.º 3590, de 24.04.2007, devendo ser usufruídas no período de 16.07 a 14.08.2007.

**N.º 587** – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 02 a 31.07.2007.

**N.º 588** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, titular da 8.<sup>a</sup> Vara Cível, 08 (oito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2000, no período de 02 a 09.07.2007.

**N.º 589** – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, titular da 8.<sup>a</sup> Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 10.07 a 08.08.2007.

**N.º 590** – Conceder ao Dr. **CRITÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, 02 (dois) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, nos dias 02 e 03.07.2007.

**N.º 591** – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 04.07 a 02.08.2007.

**N.º 592** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, titular da Vara da Justiça Itinerante, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 02 a 31.07.2007.

**N.º 593** – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, 29 (vinte e nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, no período de 02 a 30.07.2007.

**N.º 594** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, titular da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, 18 (dezito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, no período de 02 a 19.07.2007.

**N.º 595** – Alterar, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, titular da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas no período de 20.07 a 18.08.2007.

**N.º 596** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 28.06.2007, as férias do Juiz de Direito, Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, concedidas pela Portaria n.º 541, de 18.06.2007, publicada no DPJ n.º 3626, de 19.06.2007, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 597** – Cessar os efeitos, a contar de 28.06.2007, da Portaria n.º 542, de 18.06.2007, publicada no DPJ n.º 3626, de 19.06.2007, que designou o Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, para responder pela 4.<sup>a</sup> Vara Criminal.

**N.º 598** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, titular da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, para responder cumulativamente pela 2.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias da titular.

**N.º 599** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para responder cumulativamente pela 5.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 600** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, titular da 1.<sup>a</sup> Vara Cível, para

**responder cumulativamente pela 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02 a 13.07.2007, em virtude de férias do titular.**

**N.<sup>o</sup> 601 – Designar o Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto, para responder cumulativamente pela 8.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 02 a 13.07.2007, em virtude de férias do titular.**

**N.<sup>o</sup> 602 – Designar o Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito, titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para responder cumulativamente pela 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 25.06 a 20.07.2007, em virtude de férias do titular.**

**N.<sup>o</sup> 603 – Designar o Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito, titular da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, para responder cumulativamente pela 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias do titular.**

**N.<sup>o</sup> 604 – Designar o Dr. ERICK CAVALCANTI LIHARES LIMA, Juiz de Direito, titular do 2.<sup>º</sup> Juizado Especial, para responder cumulativamente pelo 1.<sup>º</sup> Juizado Especial, no período de 16.07 a 14.08.2007, em virtude de férias do titular.**

**N.<sup>o</sup> 605 – Designar o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito, titular do 3.<sup>º</sup> Juizado Especial, para responder cumulativamente pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 02 a 31.07.2007, em virtude de férias da titular.**

**N.<sup>o</sup> 606 – Designar a Dr.<sup>a</sup> LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 02 a 23.07.2007, sem prejuízo de suas atribuições junto à 1.<sup>a</sup> Vara Criminal.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.<sup>o</sup> 607** – Determinar que o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça, passe a servir na Central de Mandados, a contar de 25.06.2007.

**N.<sup>o</sup> 608** – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 25.06 a 03.07.2007, em virtude de recesso da Titular.

**N.<sup>o</sup> 609** – Designar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para substituir o Oficial de Justiça da Vara da Justiça Itinerante, nos períodos de 21 a 30.06.2007 e de 01 a 10.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### DIRETORIA GERAL

#### PORARIA N.<sup>o</sup> 013, DE 22 DE JUNHO DE 2007

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Presidente da COPAE, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias, a contar do crédito.**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias, a contar do término da aplicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Augusto Monteiro**  
*Diretor-Geral*

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### NOTA

Informamos a alteração das marcas dos itens 3.3 e 3.6 da Ata de Registro de Preços n.<sup>o</sup> 02/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário de 05.02.2007, para “Cristale” e “Kimimo”, respectivamente.

Informamos, ainda, que os demais itens permanecem inalterados.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007.

**SILVÂNIA NASCIMENTO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>N<sup>º</sup> DA ATA:</b>	001/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Condicionadores de ar.
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
<b>EMPRESA:</b>	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda
<b>REPRESENTANTE:</b>	Newman da Silva Ferreira.
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de junho de 2007.

##### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

<b>N<sup>º</sup> DO P.A.:</b>	0228/1995
<b>INTERESSADO:</b>	RORSERC RORAIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação do Registro Cadastral.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de junho de 2007.
<b>N<sup>º</sup> DO P.A.:</b>	1307/2006
<b>INTERESSADO:</b>	J. A. DINIZ - ME
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação do Registro Cadastral.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de junho de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/06/2007

##### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007007830-7

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01007007833-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Noêmia Cavalcante Gonçalves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007007835-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luciene Henrique da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007007836-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria da Conceição Costa e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007007838-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fátima Regina Pinheiro de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007007839-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marlete Teixeira Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007007842-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Márcia Ribeiro de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00008 - 01007007841-4

Autor: J R Comércio e Representações Ltda, Réu: Pregoeiro da Cpl do Governo do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wallestein Monteiro de Souza.

Juiz(íza): Carlos Henrques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00009 - 01007007834-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Supermercado Goiania Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00010 - 01007007837-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdecir Marques Amorim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007007840-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Vilmar Rodrigues Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Cesar Alves

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00012 - 01007007832-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: K F Comercial Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**PETIÇÃO**

00013 - 01007007831-5

Requerente: Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda, Requerido: Florisvaldo Gomes Regis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Angela Di Manso.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

000029AM-A =>00162  
 000336AM-A =>00111, 00165, 00261  
 001312AM =>00122  
 001741AM =>00089  
 002026AM =>00244  
 002206AM =>00288  
 002300AM =>00213  
 002659AM =>00086  
 003158AM =>00244  
 003334AM =>00244  
 003351AM =>00128, 00129, 00208  
 003587AM =>00213  
 003664AM =>00213  
 004013AM =>00213  
 004621AM =>00110  
 004766AM =>00197, 00259  
 004876AM =>00191, 00193, 00279  
 013827BA =>00146, 00224  
 008652CE =>00234  
 010423CE =>00208  
 011317CE =>00229  
 012429CE =>00121  
 017404CE =>00292  
 014573DF =>00079  
 017869DF =>00230  
 022602DF =>00118  
 009125PA =>00104  
 012398PB =>00096  
 019411PR =>00184  
 000910RO =>00092  
 001302RO =>00282  
 000003RR =>00229  
 000005RR-A =>00270  
 000008RR =>00090, 00290  
 000010RR-A =>00093, 00124, 00126, 00134  
 000020RR =>00048  
 000021RR =>00113, 00138, 00301  
 000023RR =>00136, 00140, 00310  
 000025RR-A =>00063, 00113, 00138, 00139  
 000030RR =>00198  
 000041RR-E =>00135  
 000042RR-B =>00090, 00142, 00158, 00232  
 000042RR =>00046, 00225  
 000050RR-B =>00095  
 000056RR-A =>00149, 00240  
 000058RR =>00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00211, 00212, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00227  
 000060RR =>00043, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00211, 00212, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221  
 000070RR-B =>00162  
 000072RR-B =>00229  
 000074RR-B =>00161, 00178, 00215  
 000077RR-A =>00075, 00226, 00296  
 000077RR-E =>00083, 00135, 00186, 00187, 00245, 00283, 00288  
 000077RR =>00081  
 000078RR-A =>00115, 00125, 00127, 00130, 00131, 00132, 00133, 00141, 00146, 00278, 00286, 00287  
 000078RR =>00086, 00179  
 000079RR-A =>00222  
 000083RR-E =>00096  
 000087RR-B =>00150, 00159, 00244, 00274, 00288  
 000087RR-E =>00053, 00083, 00100, 00101, 00115, 00185, 00186, 00187, 00209, 00222, 00226, 00273, 00288  
 000088RR-E =>00085  
 000094RR-B =>00243  
 000094RR-E =>00160, 00205, 00223, 00230, 00265

000095RR-E =>00039 000096RR-E =>00271 000097RR =>00058 000099RR-E =>00210, 00244, 00277 000101RR-B =>00105, 00121, 00123, 00137, 00142, 00195, 00196, 00228, 00254, 00255, 00256, 00257 000105RR-B =>00204, 00233, 00236, 00252 000106RR-B =>00206 000107RR-A =>00048, 00119, 00150, 00158, 00258 000108RR =>00285 000109RR-B =>00229 000110RR-B =>00069, 00282 000112RR-B =>00102, 00147, 00181 000114RR-A =>00053, 00101, 00186, 00209, 00222, 00246, 00273 000117RR-B =>00069, 00229 000118RR-A =>00222 000118RR =>00145 000119RR-A =>00009, 00051, 00140, 00159, 00198, 00240 000120RR-B =>00045, 00066 000121RR =>00145 000124RR-B =>00169, 00301 000125RR =>00146, 00171, 00232, 00241 000126RR-B =>00210, 00285 000127RR =>00095 000128RR-B =>00159, 00258, 00274 000130RR-B =>00095 000131RR-B =>00078 000131RR =>00229 000136RR =>00229 000138RR =>00077, 00214 000140RR =>00323, 00325 000142RR-B =>00119, 00159 000144RR-A =>00115, 00301 000145RR =>00097 000146RR-A =>00295 000147RR-B =>00229 000149RR-A =>00012 000149RR =>00071, 00072, 00167, 00182, 00203, 00234, 00282 000153RR-B =>00006 000153RR =>00058, 00083, 00187, 00294 000154RR =>00007, 00084, 00280 000155RR-B =>00223 000157RR-B =>00312 000157RR =>00205 000160RR =>00060, 00164, 00166, 00238, 00265 000161RR-B =>00290 000162RR-A =>00041, 00224 000163RR =>00084 000164RR =>00024, 00256 000165RR-A =>00093 000169RR =>00328 000171RR-B =>00062, 00143, 00148, 00170, 00210, 00244, 00248, 00271, 00277, 00288 000172RR-B =>00039, 00251 000175RR-B =>00077, 00101, 00175, 00179, 00186, 00188, 00215, 00236, 00246 000176RR =>00077, 00295 000177RR =>00023 000178RR-B =>00074 000178RR =>00085, 00114, 00161, 00177, 00300 000179RR =>00287 000181RR-A =>00229, 00284 000182RR-B =>00180 000184RR-A =>00133, 00207 000185RR-A =>00040 000185RR =>00225 000187RR-B =>00073, 00166 000187RR =>00055, 00091, 00180 000189RR =>00089, 00201 000190RR =>00046, 00083, 00120, 00297 000192RR-A =>00052, 00083 000199RR-B =>00098, 00230, 00244, 00286 000201RR-A =>00163, 00164, 00171, 00229, 00232, 00241, 00264 000202RR-B =>00119 000203RR =>00058, 00085, 00114, 00122, 00152, 00161, 00172, 00177, 00206, 00207, 00287, 00289, 00300 000205RR-B =>00077, 00080, 00083 000208RR-A =>00077, 00233, 00276 000208RR-B =>00173, 00335 000209RR-A =>00039, 00041 000209RR =>00270, 00286 000215RR =>00206	000216RR-B =>00096 000219RR-B =>00239 000223RR-A =>00050, 00054, 00058, 00069, 00166, 00199, 00229, 00282 000223RR =>00008, 00165, 00283, 00301 000224RR-B =>00082 000226RR =>00049, 00060, 00089, 00230, 00239, 00265, 00266, 00267, 00269, 00284, 00286 000228RR =>00292 000231RR-B =>00198 000231RR =>00047, 00056, 00095, 00229, 00275, 00289 000233RR-B =>00117, 00274 000235RR-B =>00121 000235RR =>00145, 00182, 00213 000236RR =>00229 000237RR-B =>00243 000237RR =>00285 000239RR-A =>00106, 00109, 00116, 00151, 00192, 00263 000240RR-B =>00080, 00288 000245RR-A =>00144, 00207 000247RR-B =>00090, 00094, 00234, 00235 000248RR-B =>00042 000248RR =>00050 000250RR-B =>00044 000253RR =>00145 000254RR-A =>00048, 00231 000260RR =>00068 000262RR =>00145, 00235 000263RR-A =>00308 000263RR =>00049, 00060, 00065, 00089, 00190, 00223, 00230, 00262, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00307 000264RR =>00053, 00083, 00100, 00101, 00115, 00135, 00167, 00185, 00186, 00187, 00188, 00192, 00209, 00222, 00226, 00232, 00245, 00246, 00247, 00249, 00273, 00283, 00291 000266RR =>00229 000269RR-A =>00104, 00107, 00108, 00191, 00193, 00253, 00260 000269RR =>00112, 00162, 00163, 00186, 00283 000270RR-B =>00010, 00209 000274RR-A =>00046 000278RR =>00229 000281RR =>00056, 00095, 00275 000282RR-A =>00167 000282RR =>00120, 00245 000287RR =>00292 000288RR-A =>00057 000291RR-A =>00240 000292RR-A =>00044, 00061, 00087 000293RR-A =>00237 000293RR =>00078 000297RR-A =>00312 000299RR =>00021, 00169, 00176 000311RR =>00047, 00075, 00293 000315RR =>00148, 00205 000316RR =>00089, 00164, 00223, 00230, 00239, 00265 000320RR =>00005, 00006 000321RR =>00231, 00309, 00324 000327RR =>00202 000333RR =>00036, 00313, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00322, 00326, 00327, 00330, 00331 000335RR =>00227 000337RR =>00038, 00095, 00116, 00151, 00296 000338RR =>00168 000342RR =>00291 000345RR =>00009, 00051, 00149, 00159, 00240 000352RR =>00099, 00281, 00285 000356RR =>00041, 00093, 00143 000358RR =>00088 000365RR =>00215 000368RR =>00046, 00096 000374RR =>00046 000379RR =>00081 000381RR =>00088, 00117, 00118, 00226 000384RR =>00201 000385RR =>00089, 00201, 00237 000387RR =>00201 000394RR =>00049, 00060, 00089, 00103, 00160, 00239, 00265, 00284, 00286 000397RR =>00250 000400RR =>00250 000406RR =>00080 000410RR =>00291 000417RR =>00076, 00107 000420RR =>00174, 00265
---	---

000421RR =>00231  
 000424RR =>00205  
 000425RR =>00164  
 000429RR =>00059, 00067  
 000431RR =>00233, 00236  
 000432RR =>00290  
 000439RR =>00088  
 000441RR =>00272  
 000444RR =>00210, 00244, 00288  
 000446RR =>00148, 00277  
 000449RR =>00272  
 000457RR =>00169  
 019234SP =>00179  
 081309SP =>00145  
 084206SP =>00103  
 098951SP =>00300  
 100183SP =>00145  
 115762SP =>00288  
 197527SP =>00128, 00129, 00208  
 231747SP =>00189, 00194  
 238164SP =>00284  
 000220TO =>00070

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001007164397-6

Requerente: A.S.M.  
 Requerido: M.D.G.B. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00038 - 001007164560-9

Requerente: L.N.S.  
 Requerido: N.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007.  
 Valor da Causa: R 931,20. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001007164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva  
 Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00012 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00010 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu  
 Réu: Mardoiris Pereira de Farias => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## COMINATÓRIA

00007 - 001007164927-0

Requerente: Iara Leipnitz Domingues  
 Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 20/06/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## INDENIZAÇÃO

00008 - 001006146079-5

Autor: Marcelo Goes Lobo  
 Réu: Gerson da Costa Cavalcante => Transferência Realizada em 21/06/2007. Valor da Causa: R 6.829,53. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## INDENIZAÇÃO

00009 - 001007164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa  
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001007164881-9

Indicado: M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME C/ COSTUMES

00020 - 001007164821-5

Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00021 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Transferência Realizada em 21/06/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00022 - 001002022182-5

Réu: Ivan da Silva e outros => Transferência Realizada em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001002023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho => Transferência Realizada em 21/06/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00024 - 001005112745-3

Réu: Iris Sandra Guerreiro da Costa => Transferência Realizada em 21/06/2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001007164781-1

Autuado: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00026 - 001007165032-8

Réu: Leandro Reis Trindade => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007165033-6

Réu: Manoel Costa Paiva => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007165036-9  
 Réu: Francisco Fortes da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007165038-5  
 Réu: Marcos Macedo de Brito => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007165039-3  
 Réu: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007165042-7  
 Réu: José Gildásio Oliveira de Moura => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007165043-5  
 Réu: Antônio Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007165044-3  
 Réu: Francisco Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007165045-0  
 Réu: Joao Gomes de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007165046-8  
 Réu: Antonio Carvalho => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3A VARA CRIMINAL**

#### **EXECUÇÃO PENAL**

00036 - 001003068974-8  
 Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => Inclusão Automática No Siscom em 21/06/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00013 - 001007164861-1  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007165011-2  
 Indiciado: V.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00015 - 001007164801-7  
 Autuado: Erdinaldo da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### **ABUSO DE AUTORIDADE**

00016 - 001007164771-2  
 Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00017 - 001005120827-9  
 Indiciado: S.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00018 - 001007164791-0  
 Requerente: Rangel da Silva Pereira => Distribuição por Dependência em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001007162077-6  
 Requerente: A.P.E. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001007162121-2  
 Requerente: A.R.R. e outros  
 Criança Adol: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00003 - 001007162078-4  
 S.educando: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 21/06/2007, às 16:10 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **1A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00039 - 001006132414-0  
 Requerente: V.E.K.K. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00040 - 001001002665-5  
 Inventariante: Elane Nogueira Viana  
 Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00041 - 001005109606-2  
 Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva.

00042 - 001006136588-7  
 Inventariante: Nadir Faria de Carvalho  
 Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00043 - 001006147440-8  
 Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros  
 Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00044 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00045 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujos Ramiro Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### CAUTELAR INOMINADA

00046 - 001005124102-3

Requerente: F.S.L.

Requerido: J.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00047 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00048 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva.

00049 - 001004087094-0

Exequente: M.B.S. e outros

Executado: R.T.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00050 - 001005116610-5

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Mamede Abrão Netto.

00051 - 001007154205-3

Exequente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00052 - 001007159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00053 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00054 - 001006129376-6

Requerente: L.G.C.

Requerido: D.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### ORDINÁRIA

00055 - 001004085115-5

Requerente: J.L.F.

Requerido: J.L.F.J. => Final da sentença: Assim extinguo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267 do CPC e torno sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18/06/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juis de Direito. Adv - José Milton Freitas.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00056 - 001002021398-8

Requerente: F.C.F.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00057 - 001007155906-5

Requerente: O.J.L.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/06/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

#### ORDINÁRIA

00079 - 001007164475-0

Requerente: Cristina Maria Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00080 - 001006142019-5

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Republique-se o despacho de fls. 4670, tendo em vista não constar na publicação o nome do advogado da parte ré, nos termos da cópia juntada às fls. 4671. Boa Vista-RR, 19/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. REPUBLICAÇÃO: 1. Tendo em vista a decisão do

agravo de instrumento, manifestem-se as partes. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Otávio Brito.

### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

### CAUTELAR INOMINADA

00083 - 001005103858-5

Requerente: Eloia Peixoto de Barros

Requerido: Gildo Paiva Filho e outros => DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se para o pagamento das custas remanescentes, à vista da sentença de fls. 100. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas remanescentes. Boa Vista/RR, 21/06/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nílter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00084 - 001007159855-0

Requerente: Iolanda Nascimento Tomé

Requerido: Gilberto Moura Iolanda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da inéria da parte autora em emendar a inicial, mesmo após propiciada a emenda, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC. Custas, em ainda havendo, pelo autor. Arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00085 - 001007163943-8

Embargante: Ivanildes Islan Sales de Souza

Embargado: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda => DESPACHO: Com fundamento nos arts. 79, da LF 7661/45, e 1046 e 747 do CPC, recebo os presentes Embargos de Terceiro, determinando sua remessa, com os correspondentes autos de Carta Precatória, em curso com a finalidade de alienação do bem imóvel arrecadado, ao juízo deprecante para julgamento, Junte-se cópia deste despacho aos referidos autos de precatória, e cumpra-se. BV, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00086 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DECISÃO: À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, conforme resposta das instituições financeiras, acolho o pedido do devedor, de fls. 147, e procedo nesta data à requisição de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no Banco do Brasil, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como à requisição de liberação dos valores excedentes, às respectivas instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme “Recibo de Protocolamento” impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma e para os fins da ordem de serviço 01/07-3A Vara Cível. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO cgj/rr 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/06/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Angélica Maria Monteiro Duarte.

### FALÊNCIA

00087 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva

Requerido: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Cite-se, no procedimento da lei de falência nº 11.101/05. Defiro os benefícios da assistência judiciária. BV, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

### INDENIZAÇÃO

00088 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Junte-se. Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação para ouvida da testemunha da ré restante, Francisco de Assis Wanderley Lasmar, que deverá ser conduzida, observado o endereço informado na anexa petição. Intime-se as partes, por seus patronos. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/08/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 14/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00089 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: À vista do ofício CRM de fls. 289, do qual determino seja arquivada cópia em cartório, nomeio novo perito o médico PEDRO LUIS VIÑAS MACHIN, que deverá ser intimado na forma e para os fins da decisão de fls. 172, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias ao conhecimento dos fatos pelo perito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

00090 - 001006143830-4

Autor: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Réu: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista/RR, 18/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00091 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira => DESPACHO: Junte-se. Designe-se nova data, à vista da promoção cartorária de fls. 62, e cite-por carta precatória. Intime-se. DÉSIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/09/2007, às 11:00 horas para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00092 - 001006150276-0

Autor: Associação dos Prod Rurais Unidos da Colonia do Trairão

Réu: Clícério Marcos Fernandes Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação e da juntada de fls. 163/172. Boa Vista/RR, 21/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00093 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DESPACHO: Rejeito o “recurso” de “apelação” interposto pela Primeira Ré, com base no art. 520, VII, por não ter sido proferida qualquer sentença nestes autos, requisito imprescindível à interposição do referido recurso (art. 513, CPC), muito menos confirmatória de antecipação de efeitos da tutela (art. 520, VII, CPC). Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. Remeta-se as informações requisitadas pelo Tribunal de Justiça, no agravo de instrumento nº 007744-0. As preliminares suscitadas pelos réus

confundem-se com o mérito e serão apreciadas por ocasião do julgamento deste. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pelo autor e a ameaça de turbação ou esbulho pelos réus. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas.

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28/08/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 11/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### REGISTRO CIVIL

00094 - 001007158005-3

Requerente: Cláudio Padrinho => DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu patrono, via DPJ, para os fins da cota de fls. 11. **ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da parte autora para cumprir o despacho de fls. 08, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Boa Vista/RR, 19/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00095 - 001006128912-9

Autor: Vincenzo Di Manso e outros

Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido da ação principal da reintegração de posse, determinando a expedição do correspondente mandado em favor dos autores VICENZO DE MANSO e ARMADINA DI MANSO, cominando aos réus multa no valor diário de R 100,00 (Cem reais), em caso de nova turbação ou esbulho, enquanto durar a ofensa. Outrossim, recebendo como pedido contraposto a reconvenção oferecida juntamente com a contestação à ação principal, e juntado aos autos, julgo improcedentes os pedidos contrapostos de "improcedência do pedido a fim de se ratificar aos o direito de permanecer" na área em litígio e de "condenação dos autores ao pagamento de indenização em virtude dos danos materiais e morais", alegados sofridos pelo réus na ação principal. Ainda, por esta mesma decisão resta acolhida a impugnação ao valor da causa dado à reconvenção, recebida e julgada como pedido contraposto, para fixar como seu valor o mínimo estabelecido na Lei Estadual correspondente, qual seja R\$ 78,00, à vista do pedido de condenação em indenização por danos materiais e morais, alegados sofridos, tê-lo sido em valor a ser arbitrado judicialmente, sendo abusivo, então, o alto valor dado à causa pelos autores do pedido contraposto, patrocinados pela DPE, valendo-se de sua prerrogativa de não serem obrigados ao prévio recolhimento de custas processuais, nos termos da lei 1060/50. Em razão da boa-fé reconhecida aos réus na ação principal, ficam-lhes assegurados os frutos das plantações por eles realizadas, pendentes e já percebidos. Outrossim, asseguro aos réus na ação principal prazo de 30 (trinta) dias para o voluntário desfazimento das construções por eles erigidas no imóvel objeto da reintegração, podendo a parte autora, após decorrido o prazo, promover o desfazimento das referidas construções, entregando aos réus, que os procurarem, os correspondentes materiais. Custas, e honorários de 10% sobre o valor da causa principal, pelos réus, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. Custas, e honorários de 10% sobre o valor do pedido contraposto, pelos respectivos autores, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Anderson Cavalcante de Moraes, Uelito José de Oliveira, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00096 - 001006142165-6

Requerente: Raimunda Miranda Alencar => DESPACHO: Arquivem-se os autos, dando ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00097 - 001007154177-4

Requerente: Rosane Lima Farias => DESPACHO: Requisite-se Certidão de Inteiro teor do registro de nascimento da requerente, à vista das cópias de fls. 06 e 23. BV, 19/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00098 - 001007159853-5

Requerente: Marlene Virginia Nunes Saraiva => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 19/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00099 - 001007160747-6

Requerente: Ada Viana Bento => DESPACHO: Oficie-se, conforme requerido às fls. 10-v. Boa Vista/RR, 19/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 21/06/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00100 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Daniel Moraes Ramalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00101 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00102 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro

Requerido: Jose Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00103 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luciana Maria Silva Palandri => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00104 - 001005119679-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Gilmar Melo do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada abusca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista, 12/01/2006, Erick Linhares - juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 08/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00105 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marari Ribeiro dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00106 - 001006136353-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Adolfo Silva Cadete => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 27/11/2006, Juiz Cristóvão Suter.

FINAL DE SENTENÇA: (...) III-

Posto isto, em razão dos argumentos expendidos pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando a posse epropriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nascistas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais).P.R.I. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00107 - 001006142128-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Carmel Pereira Iannuzzi => DECISÃO: As partes não especificaram as provas. Configura-se assim a possibilidade de fim prematuro da lide. Boa Vista, 05/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00108 - 001006142556-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Geraldo Gorges da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00109 - 001006150325-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Cleide Santos Martins => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00110 - 001007154550-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edma Manoel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00111 - 001007155166-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Rogerio de Almeida Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00112 - 001007157116-9

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Ramos e Vasconcelos Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial fls. 02. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista, 30/03/2007, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## CAUTELAR INOMINADA

00113 - 001001005576-1

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Neusa Rosa Gonçalves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## DECLARATÓRIA

00114 - 001007154699-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## DEPÓSITO

00115 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Babão Auto Posto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00116 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Elisângela Cheila Macuglia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00117 - 001005120283-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Requerido: Mario Vieira Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 12,50. (Port.02/99). Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00118 - 001006143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli

Requerido: Alexandre de Moraes e outros => DECISÃO: Não havendo provas a serem produzidas, fls. 84/84v, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

## EXECUÇÃO

00119 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00120 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Euclides J S Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00121 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00122 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00123 - 001001005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00124 - 001001005272-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00125 - 001001005315-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00126 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00127 - 001001005320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00128 - 001001005326-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Horizonte e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00129 - 001001005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Conquista Com e Serv Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00130 - 001001005332-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00131 - 001001005333-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Distrion Comércio e Representação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00132 - 001001005346-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00133 - 001001005347-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00134 - 001001005353-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00135 - 001001005360-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 008 dia(s). Adv - Alexandre César Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00136 - 001001005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros

Executado: Cláudia C M do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00137 - 001001005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda

Executado: M F Magalhães Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00138 - 001001005575-3

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Neusa Rosa Gonçalves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00139 - 001001005596-9

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00140 - 001001005638-9

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00141 - 001002035870-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: e Dutra de Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00142 - 001002050792-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joselito Soares de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00143 - 001002055483-7

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00144 - 001003062716-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rogério dos Reis Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00145 - 001003064577-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Intimação para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). (Port.02/99) Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00146 - 001003066767-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Jadir de Souza Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00147 - 001003068412-9

Exeqüente: Antonio Claudio Loureto de Souza

Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00148 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00149 - 001004078545-2

Exeqüente: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pro rata. Honorários advocatícios na forma estipulada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 31/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Erivaldo Sérgio da Silva.

00150 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: A Bonfim de Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emília Brito Silva Leite.

00151 - 001004096560-9

Exeqüente: Banco Dibens S/A

Executado: Dante Roque Martins Bianeck => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001006134632-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00153 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00154 - 001006142582-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00155 - 001006142604-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Raimundo Nonato Sa Cavalcante => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00156 - 001006142715-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Maria de Fátima Pereira dos Santos => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00157 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Dionisio Noe Dias Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00158 - 001006147199-0

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A  
Executado: Joao Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
(Port.02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00159 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros  
Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A =>  
DESPACHO: Libere-se via alvará judicial em nome do credor. Boa Vista, 21/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00160 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
Executado: A L Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00161 - 001002024409-0

Exeqüente: Arthur Gomes Barradas  
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00162 - 001002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista  
Executado: Banco General Motors S/A => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. (Port.02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes.

00163 - 001002038580-2

Exeqüente: Alexandre Henrique Tavares de Menezes  
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port.02/99). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00164 - 001003068830-2

Exeqüente: Ana Patricia Moraes  
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: ... III- Assim nos termos do art. 794, inc. I, e 795 do Código de Processo Civil, por ter sido o crédito satisfeito, hei por bem extinguir a execução. Custas finais de acordo com fls. 158, cujo recolhimento deverá ser feito em cinco dias. Transcorrido o prazo, inscreva-se em dívida ativa, e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00165 - 001004085431-6

Exeqüente: Manoel Messias Silveira Dantas  
Executado: Banco Mercantil de Crédito Bmc => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00166 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior  
Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Às partes.(Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00167 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo  
Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-  
Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo totalmente improcedente o pedido do autor e consequentemente condeno-lhe a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinquinhos reais). P.R.I. BV., 05/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00168 - 001006148074-4

Autor: Divino Flavio dos Santos Nunes  
Réu: Carlos Alberto Maciel Teixeira => Aguarda trânsito em julgado.  
Prazo de 010 dia(s). Adv - Carmem Tereza Talamás.

00169 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed => DESPACHO: As partes não especificaram provas, com isso, verifica-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. I. Após, concluso. BV., 01/06/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00170 - 001007158338-8

Autor: Jose Francisco Luitgards Moura  
Réu: Elizanilda Ramalho do Rego => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00171 - 001007154350-7

Impetrante: Haroldo Eurico Amoras dos Santos  
Autor. Coatora: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, I, c/c 284 ambos do Estatuto Processual Civil e art. 6º e 8º da lei 1533/50. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I. BV., 31/05/07. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00172 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
Réu: Gisele Jorge => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00173 - 001004079332-4

Autor: Alfonso Rodrigues do Vale  
Réu: José Alves Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:  
Recolher custas finais no valor de R 250,00. (Port.02/99). Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00174 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco  
Réu: Mirian Dantas Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
(Port.02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00175 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda  
Réu: Daniel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.  
(Port.02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00176 - 001006136968-1

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda

Réu: Supermercado Moreira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R 1.100,00. (Port.02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00177 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
Réu: Construtora Raiar Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00178 - 001007158216-6

Autor: L. M. Sguario e Silva  
Réu: Estágio Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00179 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos  
Requerido: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher parcialmente o pedido do autor, condenando o réu a abster-se da utilização de nome comercial KEFRISA ou qualquer outra que se assemelhe a expressão CREFISA, sob pena de multa diária. Inacolho o pedido de perdas e danos por inexistir culpa ou dolo da ré na utilização de nome comercial similar ao da marca da autora. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata parte, nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Armando Lippel Braga, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

00180 - 001006135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos  
Requerido: Capemi - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepíos - Beneficent => DECISÃO: Matéria a desafiar julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I do CPC. Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Geralda Cardoso de Assunção.

#### PAULIANA

00181 - 001003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro  
Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00182 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima  
Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00183 - 001006147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urbelta de Oliveira  
Réu: Francisco Costa Prazeres e outros => DECISÃO: Nos termos da súmula 150 do STJ compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da Autarquia (Inca). Considerando o pleito da autarquia a fls. 111/114, encaminhem-se os autos novamente à Justiça Federal, a quem cabe também a aplicação de penalidade por litigância temerária, em razão de anterior manifestação da autarquia, inclusive motivando a decisão de fls. 95, com prejuízos ao andamento do feito. Envie-se com as homenagens de estilo. BV., 08/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00184 - 001007159877-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues  
Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades

de praxe. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00187 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 116/117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho.

00188 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00189 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiâne Martins Kimak => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### BUSCA E APREENSÃO

00190 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00192 - 001006136606-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elizabeth de Almeida Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00193 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00194 - 001006146067-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gilliar Franck Esbell Teixeira => Decisão: Por equívoco do Cartório a guia de pagamento das custas do recurso de apelação não foi acostada aos autos juntamente com o referido recurso, fato que fundamentou a decisão de fl. 57. Assim, torno a referida decisão nula. Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00195 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001007161287-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Flavio José da Paz => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00197 - 001007163893-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clotilde Barboza Queiroz => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

## CAUTELAR INOMINADA

00198 - 001006143687-8

Requerente: João Pereira Alves

Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Pujucan P. Souto Maior, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00199 - 001007161739-2

Requerente: Antonio Edmar Mendes

Requerido: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Cite-se na forma do art. 357 do CPC. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00200 - 001007163904-0

Requerente: Maracy Michele Ferreira

Requerido: Francisca Sandra Cardoso Remigio => Decisão: Esta ação objetiva manter a autora na posse do imóvel locado, especialmente em função da existência de ação de despejo, proposta pela ré contra a autora no 2º Juizado Especial. É evidente a conexão pela causa de pedir, impondo-se, portanto, a reunião dos autos para decisão conjunta. Tendo em vista a prevenção do MM Juiz do 2º Juizado Especial, determino a remessa dos autos para aquele órgão jurisdicional. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00201 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 237, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

## DESPEJO

00202 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Morais da Silva e outros => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00203 - 001005106705-5

Requerente: Carlos Antonio Moreira Ferreira

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00204 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: Tendo em vista o lapso temporal entre a primeira fixação dos honorários provisórios (fl. 375) e a nova proposta, aumento o valor para R 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O exequente deve depositar o remanescente (R 700,00). Feito o depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo em 20 dias. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00205 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 427/430. Intime-se pessoalmente a parte executada para regularizar a sua representação processual no prazo de 10 dias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00206 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 19/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00207 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 19/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00208 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

00209 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Despacho: Expeça-se ofício para a Junta Comercial. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para a localização de bens da executada. Boa Vista, 19/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00210 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: Indefiro o pedido de penhora on line, uma vez que há nos autos bens penhorados, conforme fl. 27. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00211 - 001006127601-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00212 - 001006134540-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Antonia Costa Lima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00213 - 001006134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Amanda Ladeira Benzion, Vanir César Martins Nogueira.

00214 - 001006134946-9

Exequente: Amazonia Mucajai Mineracão Ltda

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48 h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00215 - 001006135151-5

Exequente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Expeça-se ofício, encaminhando-se cópias da sentença e da petição de fls. 29/31. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVRBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00216 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho: Determino o desentranhamento dos embargos à execução, devendo ser autuado em autos apartados e distribuídos por dependência a estes autos. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00217 - 001006138750-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00218 - 001006138753-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldo Dantas Sales => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00219 - 001006138886-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Perolina Brilhante Nicollli Deeke => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00220 - 001006138943-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça indicado no mandado de fl. 48. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00221 - 001007155178-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00222 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001004083648-7

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados no prazo de 05 dias. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva.

00224 - 001004097614-3

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => Despacho: 1. Manifeste-se o exequente em 48 h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001001006050-6

Exequente: Alcides da Conceição Lima Filho

Executado: Giovanni França da Silva => Despacho: Desentranhem-se os mandados de fls. 304/305 para o seu integral cumprimento. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Suely Almeida.

00226 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônio e outros => Despacho: 1. Manifeste-se o exequente em 48 h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo

Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00227 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00228 - 001005114149-6

Exeqüente: Banco Honda S/A Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na petição de fl. 72. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00229 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 307 e 313/314, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Carina Nóbrega Fey Souza.

00230 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda

Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 133/136, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00231 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 58. Boa Vista, 21/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00232 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente

Réu: Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de 7.123,29 (sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00233 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda => Despacho: Efetuar as inclusões dos advogados no Siscom. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 58/96. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00234 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau => Decisão: 1. Não há qualquer inversão processual ou violação ao devido processo legal nesta causa, como afirma o réu. A decisão de saneamento inclui a apreciação dos requerimentos de produção de provas. Quando as partes fazem tais requerimentos de forma genérica, é natural que se possibilite às partes a especificação das provas que pretendem produzir antes da decisão. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito

da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00235 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Teleoiás Celular S/A => Decisão: 1 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/07, às 11:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. 2 - Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 3. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00236 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de denunciaçāo da lide. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício.

00237 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vania Tavares da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 26. Cumpra-se o despacho de fl. 25. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

## MONITÓRIA

00238 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Sp Souto Lima => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 19/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00239 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva.

00240 - 001006143920-3

Autor: Cecon Materias de Construção Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## ORDINÁRIA

00241 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 25, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## USUCAPIÃO

00242 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros  
 Réu: Tropical Exportação Importação Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00243 - 001004085009-0  
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova deferida e consequente presunção da veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

### AÇÃO DE COBRANÇA

00244 - 001001015296-4  
 Autor: Maria José Araújo de Melo  
 Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00245 - 001005102436-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Valter Mariano de Moura => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executada para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00246 - 001005115569-4  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Solijane Peres => Despacho: Defiro requerimento de fl.61. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00247 - 001006135201-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00248 - 001006143725-6  
 Autor: Denise Abreu Cavalcanti  
 Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00249 - 001006146884-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl.66. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto  
 Réu: Marcia Sales Sousa Me => Despacho: Desentranhe-se título de fl.63, acatelando no cofre do Juízo.diga a parte autoraacercaq da certidão de fl.66. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora.

00251 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza  
 Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata-se de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista.Cite-se. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### BUSCA E APREENSÃO

00252 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Após, promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 001007162947-0

Requerente: Itaú Seguros S/A e outros  
 Requerido: Inês Rogélia Dantas Macedo => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.32.Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00255 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Denis da Silva e Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executada para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executada para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00257 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executada para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Sivirino Pauli.

00258 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00259 - 001006146894-7

Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Stephen de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora/exequente para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00260 - 001007152663-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Claudiene da Silva Brandão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora/exequente para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Maria Lucília Gomes.

00261 - 001007155165-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Betania Almeida Medeiros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executado para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00262 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Promova-se consulta nos termos das Portarias nº 55/2006 e 65/2003. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00263 - 001007164515-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evertto Souza dos Santos => Final de decisão.Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamento jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão bem alienado fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se.Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00264 - 001007161945-5

Consignante: Luzilene Moraes da Silva

Consignado: Janio Lira Juca => Despacho: Comprove a parte autora o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III, do artigo 51, da Lei de Locações nº 8.245/91, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DEPÓSITO

00265 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fl.115.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

00266 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Defiro o requerimento de fl.40.Promova-se a consulta nos termos das Portarias nº 55/2006 e 65/2003, respectivamente. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00267 - 001007158669-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Natalina Santos Batista => Despacho: Defiro requerimento de fl.33. Promova-se a consulta nos termos das Portarias nº55/2006 e 65/2003, respectivamente. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00268 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.36.Promova-se a consulta nos termos das Portarias nº 55/2006 e 65/2003, respectivamente. Boa Vista, 21 de

junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00269 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DESPEJO

00270 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.195.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

00271 - 001006149797-9

Requerente: Auto Posto Santa Isabel

Requerido: Vanuza Alves do Reino => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executada para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Marcelo Hirano Junes, Denise Abreu Cavalcanti.

00272 - 001007163098-1

Requerente: Edson de Araujo Silva

Requerido: Igreja Batista em Celulas => Despacho: Mantendo decisão de fl.14, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.16. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00273 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00274 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Embargado: Aneuziton Souza Dantas => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência de título a fulcrar a presente execução

II - Quanto a preliminar suscitada de intempestividade dos embargos, já que, ao contrário do alegado em sede de impugnação o prazo para oposição do embargos, pelas normas processuais que vigiam à época, teria início quando da juntado do mandado e intimação da penhora e não do mandado de citação cumprido. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demonti Soares Leite.

#### EXECUÇÃO

00275 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Indefiro o requerimento de fls.168/169, já que é de interesse da parte autora diligenciar no sentido de localizar o endereço da parte ré.Requeira, destarte o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00276 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima

Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00277 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitoso Nunes Novais => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executada para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00278 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: e de Oliveira Ribeiro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executado para pagamento de custas finais no valor de R 250,00(duzentos e cinquenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00279 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00280 - 001007164645-8

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar de RR Acas => Despacho: Remetam-se os autos à 5AVara Cível, com as baixas devida, via Cartório Distribuidor, haja vista tratar-se de execução de sentença dos autos de nº 6047-2-5AVC. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00281 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros

Executado: Listel Listas Telefônicas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fls.265/266. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00283 - 001004079019-7

Exequente: Jacilda Barreto de Araujo

Executado: Lira e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora/exequente para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00284 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.159. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00285 - 001004092495-2

Exequente: R L Poerschke Me

Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => Despacho: Desentranhe-se madado de fl.184, juntando-o aos respectivos autos. Após, cumpra-se com a parte final do despacho de fl.187.Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00286 - 001005120208-2

Exequente: Alexander Ladislau Menezes e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Haja vista a cessão informada, promova-se, via Cartório Distribuidor, com a devida alteração do pólo ativo da demanda. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## INDENIZAÇÃO

00287 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a primeira ré ao pagamento de R 3.000,00 (três mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado, bem como para determinar que exclua de suas faturas mensais de cartão de crédito o valor indevidamente cobrado, incluindo-se aqui demais consectários decorrentes, tais como juros e taxas. Condeno, ainda, a primeira ré ao pagamento das casas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Quanto à denuncia da lide, dever é indeferir-la, porquanto não comprovada a responsabilidade da litisdenunciada, condenando, contudo, a litisdenunciante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados, igualmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00288 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação da parte apelada. Após, com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthémio Wagner Dantas de Oliveira, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00289 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R3.000,00 (três mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00290 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fls.129/130, diligências necessárias.Indefiro o item "b" do requerimento de fls.147/154, já que compete a parte autora e não ao Oficial de Justiça, diligenciar e fornecer a este Juízo o endereço atualizado da parte ré.Indefiro, ainda, pretendida intervenção ministerial, já que o caso em tela não se adequa aos protegidos pela Lei 10.741/03. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias.

## ORDINÁRIA

00291 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação da parte apelada. Após, com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado . Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00292 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso

Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré/executado para pagamento de custas finais no valor de R 75,00(setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Airton Douglas de Andrade Lucas, Olivânia Moraes Melo.

## USUCAPIÃO

00293 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. Vistas ao Ministério Público por 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00294 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Defiro item "3" da cota ministerial de fl.89.Após, diga a parter autora acerca do não cumprimento do item "e"da cota ministerial de fl59/60. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 21/06/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renova-se o mandado de fls. 226. Boa Vista, 05/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00059 - 001006137015-0

Requerente: T.V.S.L.

Requerido: A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado na forma do artigo 475-J do CPC, observando a planilha de fls. 29. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00060 - 001006149991-8

Requerente: C.M.A.L.

Requerido: R.L.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 44. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00061 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.

Requerido: W.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias emendar a inicial, informando de que forma receber os alimentos provisórios. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 51/ 52. 2- Expeça-se novo Alvará, com URGÊNCIA, especificando o fim a que se destina, qual seja, o levantamento dos valores remanescentes referentes a 28,86 % (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), junto à GRA/MF, depositados em nome de C. F. R. Boa Vista-RR, 19/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 127v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00064 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante para que apresente as certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, comprovante do recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00065 - 001006141661-5

Inventariante: Rárisson Tataíra da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra => DESPACHO:R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 13/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros =&gt; Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001007164046-9

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.F.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## EXECUÇÃO

00068 - 001002026984-0

Exequente: V.A.D.

Executado: A.D.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00069 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desentranhem-se às fls. 88/90, vez que tratam-se de contra-fé. Renumerem-se. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 84. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00070 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 73, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 87. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001005116601-4

Exequente: R.S.G. e outros

Executado: G.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a exequente para que presente planilha de crédito descriminada, observando-se a variação do valor do salário mínimo durante o curso do presente processo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00072 - 001007164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias emendar a inicial, juntando a declaração de que trata a Lei nº 7115/83, bem como o restante da planilha de cálculo. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00073 - 001007161464-7

Autor: F.J.S.

Réu: F.B.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Segredo de Justiça. Indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolha-se as custas iniciais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## GUARDA DE MENOR

00074 - 001006147606-4

Requerente: F.B.C.

Requerido: E.C.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001006150514-4

Requerente: G.V.L.

Requerido: L.G.O. => DESPACHO: 1- Considerando o data da audiência designada ás fls. 21, intime-se, com URGÊNCIA, o Requerido, para que compareça à audiência acompanhado de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. 2- Intime-se o M.P. Boa Vista-RR, 19/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Roberto Guedes Amorim.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00076 - 001006150606-8

Autor: T.C.C.

Réu: A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apensem-se os autos indicados na exordial. Após, vista ao MP. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00077 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.

Requerido: S.Q.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 253v. Cumpre-se. Oficie-se. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ellen Euridice C. de Araújo.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00078 - 001005119672-2

Requerente: M.E.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônia Vieira Santos, Roma Angélica de França.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
Elvo Pigari Júnior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00081 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => R.H. Defiro expedição de precatório. Antes, porém, junte-se cópia da r. sentença proferida nos embargos e da certidão de trânsito em julgado. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Mivanildo da Silva Matos.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00082 - 001007164514-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros => DECISÃO: ...Posto isso, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse, determinando a expedição do mandado pertinente, caso não haja desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo de 15 dias, a contar da intimação. Fica fixada multa diária no valor de R 500,00 para o caso de novos esbulhos por parte dos réus, que também ficam cientificados de a continuarem as plantações e construções as mesmas poderão ser desfeitas, sem qualquer direito a indenizações. DEFIRO pedido de fl. 06, item b, determinando seja o mandado cumprido, se necessário for, com auxílio de força policial, bem como a oficial de de justiça que se faça acompanhar dos técnicos do ITERAMA. CITEM-SE OS RÉUS para, querendo, apresentar contestação dentro do prazo de 15 dias, intimando-os do aqui decidido, bem como do prazo para desocupação voluntária. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 21/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00295 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil => Sessão de júri ADIADA para o dia 04/10/2007 às 08:00 horas. DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 300, UMA VEZ QUE A RÉ JUNTOU ATESTADO MÉDICO, INCLUSIVE COM PRESCRIÇÃO DE REMÉDIO CONTROLADO. INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO SEGUNDO SEMESTRE DESTE ANO. EM 21/06/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Ellen Euridice C. de Araújo.

00296 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DE TRANSAÇÃO PENAL DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2007, ÀS 09:00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00297 - 001001010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 11:00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00298 - 001005109538-7

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001007160590-0

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => DECISÃO: Desentranhamento de peças fls. 60/62 decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME C/ COSTUMES**

00300 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2007. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00301 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2007. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00302 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002032801-8

Réu: Benedito da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001002038348-4

Réu: Edilson Almeida de Miranda => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001006135656-3

Réu: Marcelo Duarte Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao Cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001007159581-2

Réu: Sandro Leocadio de Menezes => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 11 de julho de 2007, às 11:30 horas, para audiência de continuação

2) Intimem-se com as advertências legais a testemunha Cleoni Quadros Neves, juntamente com a criança/vítima Júlia Quadros Neves

3) Requisite-se o acusado para esta audiência

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00307 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o requerimento do Advogado da acusado Fabiana, determinando a expedição de ofício para o encaminhamento dela a enfermaria da Penitenciária Feminina

II. Designo o dia 26 de junho de 2007, às 14h30min para audiência de Continuação

III. Ficam as testemunhas presentes devidamente intimadas

IV. Expeça-se ofício requisitando a apresentação do ilustre Delegado e do agente Aldiron

V. Ficam os Defensores Públicos, o Advogado e o Ministério Público, devidamente intimados desta audiência

VI. Requisitem-se os acusados. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00308 - 001007158601-9

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro os pedidos das partes, em primeiro lugar para determinar a degravação da audiência e em seguida a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais, sendo primeiro ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias

2) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento de Laudo de Exame Definitivo, com a necessária urgência

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00309 - 001002022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2007, às 09h00 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00310 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00311 - 001003060203-0

Indicado: R.L.A.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/07/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00313 - 001005109023-0

Apenado: E.B.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 50, conforme fls. 59/63. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00314 - 001005115197-4

Indicado: P.M.S.F. => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 59, conforme fls. 60. Observe-se que a existência do presente feito não importará em reincidência (art. 76, § 4º, da Lei n.º 9.099/95), sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00315 - 001005118319-1

Indicado: O.G.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 21, conforme fls. 34/37. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00316 - 001005120993-9

Indicado: L.S.M. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 42, conforme fls. 50/52. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00317 - 001005123975-3

Indicado: P.S.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 18, conforme fls. 38/40. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00318 - 001005123999-3

Indicado: F.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 26/27, conforme fls. 42/46. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00319 - 001006126003-9

Indicado: D.R.S.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 15, conforme fls. 36/39. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00320 - 001006126519-4

Indicado: E.C. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 14, conforme fls. 34/38. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00321 - 001006137745-2

Indicado: P.R.O.V. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 16, conforme fls. 24/28. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001006137795-7

Indicado: J.P.R. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 26, conforme fls. 33/37. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## EXECUÇÃO PENAL

00323 - 001003069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. O regime a ser cumprido o restante da pena será o ABERTO, conforme fls. 78/82. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal).(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00324 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => SENTENÇA DE FLS.215/217: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal. (...). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o reeducando para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias.Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal).(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/06/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00325 - 001004083084-5

Sentenciado: Luiz Elias Eduardo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Boa Vista-RR, 21/06/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00326 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00327 - 001005108590-9

Sentenciado: João Crisóstenes da Conceição => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 71, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 21/06/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00328 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2006 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00329 - 001006134048-4

Sentenciado: José Carlos Lima Tabosa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007154490-1

Sentenciado: Valdenilçon de Souza Araújo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PRÓCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00331 - 001007156089-9

Requerido: Ronaldo Pereira dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00332 - 001002023084-2

Réu: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho manifestação do Ministério Público de fls. 69 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado WAGNER JORGE BANDEIRA DE AMORIM, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002025732-4

Réu: Lúcia Aparecida Fontana => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001002031270-7

Réu: Emerson de Paula Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho manifestação do Ministério Público de fls. 141v. e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado TELMIR LIMA SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004089238-1

Réu: Willams Roberts Guedes Batista => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho manifestação do Ministério Público de fls. 69 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado WILLIAMS ROBERTS GUEDES BATISTA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00336 - 001006143166-3

Indicado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pelo arquivamento do autos, pela decadência (art. 103 do CP) e pela ausência de materialidade do dano, (art. 158 do CPP). Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00337 - 001006128815-4

DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 24, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00338 - 001007163176-5

Indicado: V.R.V.G. => FINAL DE DECISÃO: “(...) PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELO RELAXAMENTO DA PRISÃO DO INDICADO VICTOR RAUL VIA GARCIA NOS TERMOS DO ART. 5º INC. LXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, SÁLVO SE POR OUTRO MOTIVO O INDICADO ENCONTRA-SE PRESO. CONSIDERO AS PARTES INTIMADAS NESTA ASSENTADA DA PRESENTE DECISÃO. Ciente da proposta acima, o acusado livremente declarou que aceitava, ficando ciente de que no caso de descumprimento, o processo retomará o seu curso normal, seguindo-se até final decisão. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata, que é assinada por todos os presentes. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Marcus Vinicius de Oliveira

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001007162074-3

Requerente: A.R.X. => Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca ( Boa Vista, Cantá, Normandina e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007.  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001006145485-5

S.educando: W.O.A.L. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente W. O. de A. L., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpras-se. Boa Vista/RR, 19 de Abril de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001007153625-3

Educando: A.S.P. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Para A.S.P E J.S.C.F. Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/06/2007

000910RO =>00062  
000005RR-B =>00051  
000008RR =>00089  
000010RR =>00032  
000042RR-B =>00089  
000048RR-B =>00055  
000058RR =>00035  
000060RR =>00035  
000072RR-B =>00042  
000078RR =>00034, 00038  
000083RR-E =>00081  
000087RR-B =>00053  
000087RR-E =>00025, 00054  
000088RR-E =>00053  
000090RR-E =>00060  
000099RR-E =>00030  
000101RR-B =>00060  
000104RR-E =>00066  
000105RR-B =>00041, 00054, 00065  
000114RR-A =>00025, 00054  
000114RR-B =>00024  
000118RR =>00037  
000119RR-A =>00080  
000120RR-B =>00035  
000126RR-B =>00053  
000128RR-B =>00053  
000131RR =>00052  
000155RR =>00048  
000162RR-A =>00038  
000171RR-B =>00029, 00030, 00057  
000178RR =>00053  
000179RR =>00048  
000180RR-B =>00054  
000185RR-A =>00051, 00080  
000193RR-B =>00038  
000199RR-B =>00059  
000203RR =>00034, 00053  
000206RR =>00049  
000208RR-A =>00081  
000209RR-A =>00032  
000216RR-B =>00081  
000223RR =>00055  
000231RR =>00028  
000233RR-B =>00054  
000258RR =>00032, 00057  
000260RR-B =>00064  
000262RR =>00059, 00061, 00064  
000263RR =>00062  
000264RR =>00025, 00054, 00066  
000269RR =>00025, 00062  
000270RR-B =>00066  
000277RR-A =>00061  
000282RR =>00060  
000289RR-A =>00001, 00043

000291RR-A =>00043  
 000321RR =>00081  
 000368RR =>00064, 00081  
 000382RR =>00058  
 000394RR =>00056  
 000405RR =>00052  
 000410RR =>00032  
 000413RR =>00044  
 000421RR =>00081  
 000426RR =>00052  
 000428RR =>00025  
 000441RR =>00040  
 000446RR =>00029, 00030  
 000451RR =>00036  
 000461RR =>00058

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001007163387-8  
 Embargante: Genildo de Almeida Silva  
 Embargado: Dinardo Egaer de Oliveira => Distribuição por Dependência em 21/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163375-3  
 Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001007163367-0  
 Indiciado: J.N.L. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001007163378-7  
 Indiciado: J.B. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001007163372-0  
 Indiciado: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163370-4  
 Indiciado: I.F.N. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00007 - 001007163374-6  
 Indiciado: J.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007163376-1  
 Indiciado: F.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163377-9

Indiciado: E.C.G. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007163365-4  
 Indiciado: W.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163368-8

Indiciado: M.L.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001007163371-2

Indiciado: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001007163369-6

Indiciado: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163379-5

Indiciado: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163380-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001007163361-3

Indiciado: J.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163366-2

Indiciado: R.A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001007163384-5

Indiciado: A.M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00019 - 001007163364-7

Indiciado: D.E.L.X. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007163382-9

Indiciado: J.R.M.R. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001007163373-8

Indiciado: C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001007163381-1

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007163383-7

Indicado: D.A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001005118138-5

Autor: Joao Batista da Silva

Réu: Jose Cassiano Ribeiro => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

00025 - 001005122582-8

Autor: José Milton Lima Ferreira

Réu: Eletrowoltes Ltda => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00026 - 001006143571-4

Autor: Francisco Rodrigues de Oliveira Filho

Réu: Jose Ribamar da Conceição => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a quantia de R 600,00 ( seiscentos reais ), devidamente atualizada desde a ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007153340-9

Autor: Maria Augusta Leitão

Réu: Marcely de Tal => SENTENÇA: (...) Face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis => SENTENÇA: (...) Diante disto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condeno a promovida a pagar ao promovente a quantia de R

6.309,93 ( seis mil trezentos e nove reais e noventa e três centavos), sendo R 4.309,93 ( relativa ao valor total das dívidas (R 4.819,94) abatidos os valores atingidos pela prescrição ( R 510,01) pelo dano material e R 2.000,00 (dois mil reais), à título de dano moral.

Determino, ainda, que a empresa requerida proceda, em 10 (dez) dias, a transferência do veículo descrito na inicial para a seu atual proprietário, caso o veículo ainda se encontre em nome do autor.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à contadaria para a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz Adv - Angela Di Manso.

00029 - 001006143124-2

Requerente: Geraldo Nunes da Silva

Requerido: Empresa Riachuelo => SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos temos do artigo 269, I, do CPC. Transita em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00030 - 001006151127-4

Requerente: Maria Gorete Meira de Melo

Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 1- O pedido de fl. 74 encontra-se prejudicado, tendo em vista o descurso da audiência mencionada pela patrona da requerente. 2- Destarte, abra-se nova vista à parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00031 - 001003066400-6

Exequente: Francisco Josimar Freitas

Executado: Adelson Cena Oliveira => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => DESPACHO: 1- Designe-se datas para hasta pública e intime-se o executado, via DPJ. 2- edital dispensado, conforme § 3º, do artigo 686, do CPC. 3- Diligências necessárias. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

00033 - 001006141106-1

Exequente: Fernando Matias dos Santos

Executado: Wagner Rodrigues Coelho => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 19/V constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00034 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciiano dos Santos

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Diga o exequente sobre fl. 104/115. 2- Intime-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha.

00035 - 001006143159-8

Autor: Antonio Rodrigues da Cruz Filho

**Réu:** Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => **SENTENÇA:** (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor com importância de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré , no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à contadaria para apuração e atualização do débito. consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos temos do artigo 269, I, do CPC. Transita em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira & Juiz de direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00036 - 001006143327-1

Autor: Tiago Felipe Ferreira Bossan

**Réu:** Wamberg Cordeiro de Moura e outros => **DESPACHO:** 1- O resultado da solicitação de bloqueio foi parcialmente positivo.

Junte-se

2- dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial  
3 - Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 10 dias

4- Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de direito Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00037 - 001006144474-0

Autor: Renata Morgado Silva

**Réu:** Luis Carlos Ribeiro Rodrigues => **TERMO DE****HOMOLOGAÇÃO:** Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00038 - 001006144563-0

Autor: Shiromir de Assis Eda

**Réu:** Honda Millennium Motos e outros => **DESPACHO:** 1- Defiro fl. 54. 2- Cancele-se a sessão designada e agende-se nova data. 3 Intimações necessárias. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00039 - 001006148625-3

Autor: José Holanda Frota Cavalcante

**Réu:** Jose Brasil Marinho => **SENTENÇA:** (...) Homologo a desistência requerida (fls.19) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. E certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos à parte interessada, conforme requerido. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006151110-0

Autor: Nestor Pereira Barbosa

**Réu:** Ricardo Belchior Muller => **SENTENÇA:** (...) Diante da certidão de fls. 23/V constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes.**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00041 - 001006126191-2

Requerente: Micaias Soares de Brito

**Requerido:** Cacique Promotora de Vendas => **SENTENÇA:** (...) Diante da certidão de fls. 28/V constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00042 - 001006148914-1

Requerente: Cleodomar Camelo da Silva

**Requerido:** Banco do Brasil S/A => **SENTENÇA:** (...) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Josimar Santos Batista.

00043 - 001007153201-3

Requerente: Reboças Games Ltda

**Requerido:** On Games Entretenimento S/A => **DESPACHO:** 1- Arquive-se, com as anotações necessárias. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.**MONITÓRIA**

00044 - 001005117814-2

Autor: Azamor Chaves da Silva

**Réu:** Pedro Ferreira Filho => **SENTENÇA:** (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00045 - 001005121864-1

Autor: Helane Rodrigues Araujo

**Réu:** Raimunda Silva Macedo => **SENTENÇA:** (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143733-0

Autor: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva

**Réu:** Elizângela Rodrigues de Sá => **SENTENÇA:** (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006144554-9

Autor: Arnulf Bantel

**Réu:** Renato Peres Lorensi => **SENTENÇA:** (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira

Réu: R S Mangabeira e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: ao arquivo. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00049 - 001006141078-2

Requerente: Odilce Lima da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A =&gt; DESPACHO:Intimem-se as partes do inteiro teor da r. Sentença de fls.63/64. BV/RR 19/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**EXECUÇÃO**

00050 - 001006126209-2

Exequente: Yvonne de La Cruz Aguila Albuquerque

Executado: Ana Paula Santos Bezerra =&gt; SENTENÇA: Assim, homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95. Com efeito, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada neste ato. Registre-se. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00051 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere

Réu: Scorpion Video => DESPACHO: 1.Defiro fls.50  
2.Cumpra-se. BV/RR 20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00052 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva

Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda =&gt; DESPACHO:1.Intimado às fls.79-v, para o oferecimento de impugnação, o executado quedou-se inerte, deixando o prazo trancorrer in albis

2.Assim,efetue-se a transferencia do valor de fls.81, para a conta bancária informada às fls.85

3.Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre a quitação do débito. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00053 - 001006126252-2

Autor: Nelmarina Ioris

Réu: Supermercado Db =&gt; DESPACHO:Em face da certidão de fls.111, arquive-se. BV/RR 19/06/2007 -M RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Francisco Alves Noronha.

00054 - 001006141124-4

Autor: Jocilene de Sousa Silva

Réu: Banco Finasa e outros =&gt; SENTENÇA: Considero resolvido o processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Cumprida a sentença e após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00055 - 001006145974-8

Autor: Suzanne Sarmento da Silva

Réu: Tim Celular S/A =&gt; SENTENÇA: Assim, considero resolvido o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Dou as partes por intimada e a presente por publicada neste ato. Cumprida a sentença e após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de junho

de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jaildo Peixoto da Silva.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00056 - 001006148754-1

Requerente: Any Grazielle Cavalcante Lemos

Requerido: Amazônia Celular S/A =&gt; SENTENÇA: Assim, homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95. Com efeito, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada neste ato. Registre-se. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Walter Menezes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00057 - 001006143220-8

Autor: Miguel Rodrigues Lima

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. A parte ré cumpriu o determinado na sentença, voluntariamente, conforme petição de fls. 62/64, recebida há quase 2 meses no Cartório

II. Isto posto, torno sem efeito os atos de fls. 57/61

III. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN

IV. Quanto ao requerido às fls. 62/65, considero desnecessária a homologação, tendo em vista que, com o pagamento, a mera quitação do Autor surtirá todos os efeitos perseguidos. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00058 - 001006144530-9

Autor: Jose Benedito da Luz Costa

Réu: Adelia Maria Gomes de Azevedo =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Marcus Lázaro Ferreira Gomes.

00059 - 001006148979-4

Autor: Dionisia Ribeiro da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros =&gt; Pedido deferido(a). I. Defiro o requerido retro, tornando sem efeito o item II do despacho de f. 62. II. Desentranhem-se os documentos solicitados. III. Intime-se. IV. Por fim, arquivem-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

**INDENIZAÇÃO**

00060 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Valter Mariano de Moura.

00061 - 001006139085-1

Autor: Robson Batista Cunha Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstruído de fls. 62 dos Autos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Helaine Maise de Moraes França.

00062 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDEnte o pedido inicial para condenar a ré EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES LTDA a pagar ao Autor LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA JUNIOR a importância de R 4.000,00 (quatro mil reais), como reparação por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Em consequência, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, CPC, e execução forcada. Determino ainda seja a autora intimada acerca do quanto disposto no artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00063 - 001006148758-2

Autor: Davson Moraes Rocha Lima

Réu: Jom Welberty Costa Silveira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007153232-8

Autor: José Uchôa Machado

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Ao Cartório para atualização da dívida com a multa mencionada. II. Após, intime-se a requerida para efetuar o depósito do valor já corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da imposição também da multa prevista no art. 475-J, CPC. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001007153242-7

Autor: Jocelia Sousa D'Asilva

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00066 - 001007153133-8

Requerido: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Intimação efetivado(a). À Exequente para indicar o CNPJ do Executado - com vistas à penhora "on line" - em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### MONITÓRIA

00067 - 001006140946-1

Autor: Maria Gorete Santos Chaves

Réu: Lidiane Lima da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos

do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001006148943-0

Indicado: M.M.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006150912-0

Indicado: M.Z.C.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007153319-3

Indicado: R.A.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007153353-2

Indicado: R.D.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00072 - 001006137968-0

Indicado: F.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006144606-7

Indicado: E.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007153191-6

Indicado: B.R.C. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007153386-2

Indicado: M.S.F. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00076 - 001007156474-3

Indicado: J.N.L.F. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001006148689-9

Indicado: K.P.F.B. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007153451-4

Indicado: J.I.P.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007153475-3

Indicado: D.A.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00080 - 001006131896-9

Indicado: A.M.G.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00081 - 001006139100-8

Indicado: L.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00082 - 001006143893-2

Indicado: C.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007156442-0

Indicado: E.A.B. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00084 - 001006143285-1

Indicado: H.J.F.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006144357-7

Indicado: A.J.P.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006148734-3

Indicado: J.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007156629-2

Indicado: M.F.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001007156536-9

Indicado: E.A.R.L. => SENTENÇA: Assi, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais e cumprida a transação, arquive-se com baixa no SISCOM. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00089 - 001006144461-7

Indicado: M.C.P. => Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 24 de julho de 2007, às 10:30 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00090 - 001007153470-4

Indicado: P.C.A. => SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Walter Menezes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00091 - 001006144653-9

Indicado: L.P.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUIS PEREIRA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00092 - 001006148623-8

Indiciado: C.S.P. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CLEMILSON SILVA PÉREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00093 - 001007153467-0

Indiciado: S.C.D. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SEBASTIÃO DA COSTA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00094 - 001007153161-9

Indiciado: F.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANKMAR COSTA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

000248RR-B =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 21/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) MEMBRO:****Cristovão José Suter Correia da Silva****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Antônio Augusto Martins Neto****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 001007160885-4

Impetrante: Luiz Lins de Albuquerque

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Decisão: Vistos, I- O requerimento de liminar deve ser deferido porque impossível ignorar que, sem a liminar, a medida

resultará ineficaz caso venha a ser concedida apenas pela sentença final, visto que o leilão que se pretende evitar está designado para o próximo dia 25 do corrente mês, assim como a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação decorrente da venda do imóvel em hasta pública. II - Assim, com fundamento no art. 7º, II, da Lei n. 1.533, de 31.12.1951, ordeno a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, ou seja o 2º leilão do imóvel penhorado às fls. 170 do processo n. 0010 01 0011286-1, determinado, outrossim, a competente notificação da autoridade coatora. III-Requisitem-se, pois, informações com a liminar. IV- Prestadas informações, vista ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/06/07 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

000124RR-B =>00002  
000144RR-A =>00002, 00006  
000157RR-B =>00006  
000193RR-B =>00005  
000297RR-A =>00006

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CRIMINAL****Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Iara Régia Franco Carvalho**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 002003002654-4

Réu: Oziel Ferreira de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 002002000101-0

Réu: Darcy Carvalho dos Santos => (...)III - DISPOSITIVO em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU DARCY CARVALHO DOS SANTOS, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal isento o réu do pagamento da custas P.R.I.

Caracaraí, 23 de novembro de 2006

Luiz Alberto de Moraes Junior

Juiz de Direito Substituto (...) Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002006009912-2

Réu: Reginaldo Diniz Tavares => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006010230-6

Réu: Ozéias Rodrigues Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 002007010831-9

Réu: Sebastiao de Melo Paraiso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => (...) R.H.

Defiro o pedido de vista até o dia 21/06/07

Comprovem os causídicos, documentalmente, a alegada viagem para Campina Grande

Publique-se

Caracaraí/RR 20/06/07

Juiz Breno Coutinho

Juiz Titular da Vara Criminal de Caracaraí/RR

Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00007 - 002005007858-1

Réu: Jose Benedito Bezerra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002007010702-2

Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira

Réu: Vicente de Paula da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 923,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010898-8

Autor: Adriano Vagner Araujo Ribeiro

Réu: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010906-9

Autor: Mauro Jorge Castro Gomes

Réu: Carlos Magno Alves Arruda => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 002007010703-0

Autor: Maria Norma Sousa Matos

Réu: Doreide Lina de Abreu Santos => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 002007010899-6

Indicado: L.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00007 - 002007010696-6

Indicado: A.D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010697-4

Indicado: G.R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007010698-2

Indicado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

000060RR =>00010  
000083RR-E =>00011  
000127RR =>00013  
000190RR =>00010  
000216RR-B =>00011  
000231RR =>00013  
000262RR =>00013;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**EMBARGOS DEVEDOR**

00002 - 003007009597-8

Embargante: Jovelina Vieira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003007009591-1

Requerido: Josias Gois Bezerra => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003007009625-7

Requerente: A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 003006006942-1

Requerente: D.A.S. e outros

Requerido: R.N.S. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009828-7

Requerente: J.T.A.M. e outros

Requerido: J.J.R.M. =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 003006005442-3

Requerente: M.A.L.

Requerido: A.A.S. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00007 - 003006007362-1

Exequente: A.M.S. e outros

Executado: A.D.S. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00008 - 003006006177-4

Requerente: B.V.S. e outros

Requerido: J.R.S.F. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00009 - 003002000119-1

Requerente: I.M.M.

Requerido: M.M.N.C. =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00010 - 003004002665-7

Impetrante: Mateus da Silva

Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajá =&gt; Arquivamento decretado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Moacir José Bezerra Mota.

**ORDINÁRIA**

00011 - 003006006274-9

Requerente: Luis Silva de Alcântara

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

**REGISTRO CIVIL**

00012 - 003004003383-6

Requerente: Jucilene Vanessa Azevedo e outros =&gt; Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00013 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Réu: O Município de Mucajá =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/06/2007. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

000116RR-B =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azereedo

**ESCRIVÃO(Â) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00001 - 004707007123-9

Reclamante: Raimundo Nonato de Sousa

Reclamado: J V Soares-madereira =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 21/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azereedo

**ESCRIVÃO(Â) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 004706006042-4

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes =&gt; Audiência ADIADA para o dia 02/08/2007 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006007020743-0

Requerente: S.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 000507003066-2

Indicado: E.V. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**

André Paulo  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 000505001991-7

Reú: Edson "badoé" => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

000171RR-B =>00002

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00001 - 004507001452-2

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

**ORDINÁRIA**

00002 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira

Requerido: Município de Pacaraima => Autos remetidos à Fazenda Pública .. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## **COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 21/06/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004506000812-0

Indicado: W.C.Q.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/ Alimentos n.º 005 03 001128-1, que tem como parte Autora M. S. M. C. J. e outros, representada por sua genitora ALDENÍZIA DE OLIVEIRA LARANJEIRA e requerido MÁRIO SÉRGIO MAIA DE CARVALHO, fica INTIMADO(A): ALDENÍZIA DE OLIVEIRA LARANJEIRA, brasileira, convivente, funcionária pública, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.91, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 , III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu

arquivamento. P.R.I.(...)" Alto Alegre/RR 19 de abril de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUIZÓ - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos ONZE dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
Prazo: 10 (dez) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível,

se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 06 002540-9, em que são partes como Requerente MARLUCE RODRIGUES LEAL e como Interditado MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA: (...)* Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 37-V, decreto a *INTERDIÇÃO* de MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do CC), e nomeio-lhe Curador requerente MARLUCE RODRIGUES LEAL, a qual passará a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 14 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assina.

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE BOA VISTA**

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 035/2007**

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

**De 07/05 a 11/05/07** das 08:00h às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos e Suellen do Nascimento Oliveira ;

**De 07/05 a 11/05/07** das 12:00h às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre;

**De 14/05 a 18/05/07** das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos, Hellen Kelen Matos Lima e Naryson Mendes de Lima;

**De 14/05 a 18/05/07** das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira, Martha Alves dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Junges;

**De 21/05 a 25/05/07** das 08:00 às 14:00h – Hellen Kelen Matos Lima, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Suellen do Nascimento Oliveira e Rita de Cássia Rodrigues Junges;

**De 21/05 a 25/05/07** das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima e Henrique Sérgio Nobre;

**De 28/05 a 01/06/07** das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcilene Barbosa dos Santos, Henrique Sérgio Nobre e Suellen do Nascimento Oliveira;

**De 28/05 a 01/06/07** das 12:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira;

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumprase**

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 036/2007**

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe neste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

**De 07/05 a 11/05/07** das 08:00h às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Hellen Kelen Matos Lima;

**De 07/05 a 11/05/07** das 12:00h às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 14/05 a 18/05/07 das 08:00h às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Suellen do Nascimento Oliveira;  
De 14/05 a 18/05/07 das 12:00h às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;  
De 21/05 a 25/05/07 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos e Marcilene Barbosa dos Santos;  
De 21/05 a 25/05/07 das 12:00h às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;  
De 28/05 a 01/06/07 das 08:00h às 14:00h – Hellen Kelen Matos Lima e Naryson Mendes de Lima;  
De 28/05 a 01/06/07 das 12:00h às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 041/2007**

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Boa Vista Junina 2007- Um Arrastão de Alegria**”, bem como, Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, hotéis, motéis e congêneres nesta Capital, nos dias **08, 09 , 15 e 16 de junho de 2007**, início previsto para às 20:00 h e término às 03:00 h para os Agentes de Proteção e 19:30h e término às 03:30h para o motorista e nos dias **10, 11, 12, 13, 14 e 17 de junho de 2007**, início previsto para as 20:00h e término às 02:00 para os Agentes de Proteção e 19:30h e término às 02:30h para o motorista;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **08/06/07 – sexta-feira**:

**Naryson Mendes de Lima;**  
Henrique Sérgio Nobre;  
Suellen do Nascimento Oliveira;  
Hellen Kellen Matos Lima;  
Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Martha Alves dos Santos;  
Amarilo Figueiredo Melo;  
Jorge da Silva;  
Edmar de Matos Costa (motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **09/06/07 – sábado**:

1. **Henrique Sérgio Nobre;**
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
3. Naryson Mendes de Lima;
4. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
5. Francisco Cândido;
6. Jonilde Lima da Silva;
7. Edmar de Matos Costa (motorista)

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **10/06/07 – domingo**:

1. **Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
2. Suellen do Nascimento Oliveira;
3. Marcilene Barbosa dos Santos;
4. Henrique Sérgio Nobre;
5. Naryson Mendes de Lima;
6. Edmar de Matos Costa (motorista)

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **11/06/07 – segunda-feira**:

1. **Martha Alves dos Santos;**
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Suellen do Nascimento Oliveira;
4. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
5. Marcilene Barbosa dos Santos;
6. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
7. Naryson Mendes de Lima;
8. Adalberto de Oliveira Azevedo;
9. Luiz Henrique de Oliveira Martins (motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **12/06/07 – terça-feira**:

1. **Marcilene Barbosa dos Santos;**
2. Hellen Kellen Matos Lima;
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. Naryson Mendes de Lima;
5. Suellen do Nascimento Oliveira;
6. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
7. Henrique Sérgio Nobre;
8. Luiz Henrique Oliveira Martins (motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **13/06/07 – quarta-feira**:

1. **Hellen Kellen Matos Lima;**
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Marcilene Barbosa dos Santos;
4. Martha Alves dos Santos;
5. Henrique Sérgio Nobre;
6. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
7. Luiz Henrique Oliveira Martins (motorista);

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **14/06/07 – quinta-feira**:

1. **Suellen do Nascimento Oliveira;**
2. Marcilene Barbosa dos Santos;
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. Naryson Mendes de Lima;
5. Hellen Kellen Matos Lima;
6. Henrique Sérgio Nobre;
7. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
8. Luiz Henrique Oliveira Martins (motorista);
9. Edmar de Matos Costa (motorista)

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **15/06/07 – sexta-feira**:

1. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
2. Hellen Kellen Matos Lima;
3. Amarilo Figueiredo Melo;
4. Jorge da Silva
5. Martha Alves dos Santos;
6. Suellen do Nascimento Oliveira;
7. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
8. Henrique Sérgio Nobre;
9. Adalberto de Oliveira Azevedo;
10. Luiz Henrique Oliveira Martins (motorista);
11. Edmar de Matos Costa (motorista)

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **16/06/07 – sábado**:

- Naryson Mendes de Lima;**  
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;  
Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Henrique Sérgio Nobre;  
Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Suellen do Nascimento Oliveira;  
Jonilde Lima da Silva;  
Hellen Kellen Matos Lima;  
Luiz Henrique Oliveira Martins (motorista);  
10. Edmar de Matos Costa (motorista)

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **17/06/07 – domingo**:

1. **Henrique Sérgio Nobre;**
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
3. Hellen Kellen Matos Lima;
4. Marcilene Barbosa dos Santos;
5. Luiz Henrique Oliveira Martins (motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria JIJ/GAB Nº 42/07**

A MM<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/06 a 08/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Hellen Kellen Matos Lima e Henrique Sérgio Nobre;  
De 04/06 a 08/06/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Rodinei Lopes Teixeira e Naryson Mendes de Lima;  
De 11/06 a 15/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Suellen do Nascimento Oliveira, Marcilene Barbosa dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 11/06 a 15/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos e Hellen Kellen Matos Lima;  
De 18/06 a 22/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Suellen do Nascimento Oliveira e Marcilene Barbosa dos Santos;  
De 18/06 a 22/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos e Naryson Mendes de Lima;  
De 25/06 a 29/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Suellen do Nascimento Oliveira e Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 25/06 a 29/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima e Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria JIJ/GAB Nº 43/07**

A MM<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;  
Considerando a necessidade de manter equipe neste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista-RR, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda a sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala mensal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/06 a 08/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Suellen do Nascimento Oliveira;  
De 04/06 a 08/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
De 11/06 a 15/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 11/06 a 15/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
De 18/06 a 22/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
De 18/06 a 22/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 25/06 a 29/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
De 25/06 a 29/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Hellen K. do Nascimento Oliveira.

**Publique-se**  
**Registre-se**

**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria JIJ/GAB Nº 43/07**

A MM<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe neste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista-RR, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda a sexta-feira;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala mensal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/06 a 08/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Suellen do Nascimento Oliveira;  
De 04/06 a 08/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
De 11/06 a 15/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 11/06 a 15/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
De 18/06 a 22/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
De 18/06 a 22/06/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 25/06 a 29/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
De 25/06 a 29/06/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Hellen K. do Nascimento Oliveira.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria JIJ/GAB Nº 44/07**

A MM<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe neste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00h;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/06 a 08/06/07 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 11/06 a 15/06/07 – Henrique Sérgio Nobre;  
De 18/06 a 22/06/07 – Hellen Kellen Matos Lima;  
De 25/06 a 29/06/07 – Martha Alves dos Santos.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA Nº 521, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

**R E S O L V E:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Em exercício -

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**PORTRARIA Nº 522, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, o gozo de 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria 887/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº3456 de 27SET06, a serem usufruídas a partir de 04JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 523, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 524, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 525, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 526, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 527, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 528, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 529, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria 689/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº3419 de 02AGO06, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 530, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 531, DE 22 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 191-B => 001

RR 165-A => 002

RR 144-A => 003

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2007**

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.0001039-4

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR-191

B

REÚ : MARIA ANTONIA COSTA ARAÚJO

DESPACHO: "Recebo recurso de apelação (fl. 131) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à defesa para apresentar as razões do recurso no prazo legal..."

**AUTOS COM DECISÃO**

002 - 2007.42.00.001447-1

CLASSE : 15206 – FIANÇA

REQUERENTE: ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA

ADVOGADO : PAULO AFONSO S. DE ANDRADE, OAB/RR

165-A

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "... concedo liberdade provisória a **ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA** mediante fiança arbitrada no **valor de R\$ 300,00**, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se e vista ao MPF e arquive-se."

003 - 2007.42.00.001347-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FELIX SOUSA

ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR

144-A

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "... concedo liberdade provisória a **ANTONIO FÉLIX DE SOUSA** mediante fiança arbitrada no **valor de R\$ 300,00**, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se e vista ao MPF e arquive-se."

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA E OZIELMA OLIVEIRA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 30 de Abril de 1976, de profissão: policial militar, residente a Rua: dos Taxis, nº.235, Bairro Pricumã, filho de **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** e de **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 2 de Outubro de 1975, de profissão: estudante, residente a Rua: dos Taxis, nº. 235, Bairro – Pricumã, filha de **OZIEL RIBEIRO VICENTE DA SILVA** e de **JOANA PAULA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**